

REQUERIMENTO Nº DE 2020
(Da Sra. Adriana Ventura)

Requer, com base no art. 142 do RICD, a desapensação dos projetos de lei que especifica do grupo de apensados ao Projeto de Lei nº 1.485 de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação dos seguintes Projetos de Lei do corpo de apensados do PL nº 1.485, de 2020, de minha autoria: PL 2076/2020, PL 2310/2020, PL 2527/2020, PL 2558/2020, PL 2592/2020, PL 2655/2020, PL 2676/2020, PL 2892/2020, PL 3110/2020 e PL 3270/2020.

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de autora do Projeto de Lei nº 1485/2020, que está pronto para pauta em plenário, identifiquei que as matérias dos projetos de lei supracitados, embora tratem parcialmente de condutas criminosas contra a administração pública, são sobremodo diferentes, contendo modificações e efeitos diferentes.

Os Projetos de Lei nº 2076/2020, 2310/2020, 2527/2020, 2592/2020, e 2655/2020 a despeito de serem meritórios, ampliam o rol dos crimes considerados hediondos. Nesse sentido, entende-se que, há impertinência temática entre ampliar o rol dos crimes considerados hediondos e a previsão de aumento de pena sugerida pela propositura original.

Por outro lado, os Projetos de Lei nº 2892/2020, 3270/2020, 2676/2020, 2558/2020 dispõem sobre alterações na quantidade da pena, mas em diplomas apartados do Código penal, isto é, em sede da Lei de Licitações, bem como da improbidade administrativa. Sendo assim, mesmo que tratem de alteração de pena, são condutas apartadas e tipos penais que não se misturam com o disposto no Código penal e que é o foco principal do Projeto de Lei nº 1485/2020.

Ainda, o Projeto de Lei nº 3110/2020 dispõe sobre alterações no regime de cumprimento de pena, matéria que não se coaduna com a temática principal de aumento de pena.

Portanto, cediço que são diferentes as alterações pretendidas pelos Projetos de Lei. Mesmo que haja em alguns tangenciamento quanto ao tema da corrupção, esta não é forte o suficiente para justificar a apensação.

Entendo que o grupo de apensados do PL 1485/2020 deve se limitar apenas ao tema do aumento de pena de crimes contra a administração pública praticados em ocasião de calamidade pública dispostos no Código Penal.

Compreendo que a apensação busca dar celeridade ao processo legislativo, porém, no caso em tela, esse procedimento restará por enfraquecer a discussão do tema tratado no PL nº 1485/2020. Destarte, o que se pede é a desapensação, para que esta proposta possa ser analisada e discutida exaustivamente nesta Casa.

Diante do exposto, solicito o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

